



Câmara Municipal de Hortolândia

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PARECER: 143/2021
PROJETO DE LEI COMP: 005/2021
PROCESSO: 409/2021
AUTORIA: Ver. Eduardo Lippaus
EMENTA: Dispõe sobre alterações na Lei nº 873 de 04 de janeiro de 2001, que "Institui o Código de Posturas Municipal de Hortolândia.
RELATOR: Vereador Luiz Carlos Silva Meira

INTRODUÇÃO:

As Comissões Permanentes tem a finalidade de discutir e votar as propostas de leis que são apresentadas à Câmara manifestando uma opinião técnica sobre o assunto, por meio de pareceres, para que posteriormente esse assunto seja levado ao Plenário para votação. Diz o Regimento Interno desta Casa em, seu artigo 88:

Art. 88 - Compete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial:

- I - sistema municipal de ensino;
- II - concessão de bolsas de estudo e auxílio transporte aos estudantes;
- III - programa de merenda escolar;
- IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;



Câmara Municipal de Hortolândia

ESTADO DE SÃO PAULO

V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais;

VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos;

VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;

VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;

IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde;

X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;

XI - segurança e saúde do trabalhador;

XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;

XIII - turismo e defesa do consumidor;

XIV - abastecimento de produtos;

XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local.

Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial:

I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos;

II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos;

III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos;

IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;

V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso;

VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro;

VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual;

VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais;

IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania;

X - realizar colóquio, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

CONSIDERAÇÕES SOBRE BEM ESTAR SOCIAL:

Importante que se diga que em razão dos princípios do Estado de bem-estar social, todo o indivíduo teria o direito, desde seu nascimento até sua morte, a um conjunto de bens e serviços que deveriam ter seu fornecimento garantido



Câmara Municipal de Hortolândia

ESTADO DE SÃO PAULO

seja diretamente através do Estado ou indiretamente, mediante seu poder de regulamentação sobre a sociedade civil. Esses direitos incluiriam a educação em todos os níveis, a assistência médica gratuita, o auxílio ao desempregado, a garantia de uma renda mínima, recursos adicionais para a criação dos filhos, etc. Os direitos humanos são os direitos e liberdades básicos de todos os seres humanos. Normalmente o conceito de direitos humanos tem a idéia também de liberdade de pensamento e de expressão, e a igualdade perante a lei. Entende-se por bem-estar o conjunto de factores de que uma pessoa precisa para gozar de uma boa qualidade de vida. Estes fatores levam o sujeito a gozar de uma existência tranquila e num estado de satisfação.

O bem-estar social engloba portanto as coisas que incidem de forma positiva na qualidade de vida: um emprego digno, recursos económicos para satisfazer as necessidades, um lar para viver, acesso à educação e a saúde, tempo para o lazer, etc. Apesar de a noção de bem-estar ser subjetiva (aquilo que é bom/favorável para uma pessoa pode não sê-lo para outra), o bem-estar social está associado a fatores económicos objetivos.

O Estado deve tratar de promover o bem-estar social entre todos os seus cidadãos. Para esse efeito, são necessárias medidas e políticas que corrijam as injustiças próprias do mercado capitalista. A distribuição do rendimento e o desenvolvimento de serviços sociais livres e gratuitos para todas as pessoas são condições necessárias para alcançar o bem-estar social.

A possibilidade de expandir o bem-estar social a todos os estratos sociais implica a existência de riqueza (para responder aos gastos estatais); posto isto, compete também a cada governo assegurar a criação de riquezas.

O conceito de bem-estar subjetivo (BES), conforme descrito na literatura, engloba a satisfação com a vida e a felicidade, e representa um indicador de qualidade de vida que tem interessado cada vez mais os institutos de pesquisa e o mundo acadêmico. No entanto, apesar de uma crescente tendência da coleta de dados sobre bem-estar, a variação do método empregado para sua avaliação tem gerado resultados frágeis. Essa falta de consistência, além de restringir a comparabilidade entre os achados dos estudos, limita a qualidade das evidências que, por conseguinte, influencia negativamente a formulação e implementação de políticas sociais.

Segundo Organização para a Cooperação Econômica e Desenvolvimento, o estudo do bem-estar subjetivo abrange diferentes conceitos e medidas, ou seja, diferentes medidas (de bem-estar) possuem diferentes finalidades. Por isso, é prudente considerar que não há uma resposta simples e direta sobre os determinantes do bem-estar subjetivo e, quando se trata de criação de políticas



Câmara Municipal de Hortolândia

ESTADO DE SÃO PAULO

sociais, são necessárias orientações específicas para identificação das medidas certas

Vale salientar que o conhecimento dos determinantes que sustentam o bem-estar não é o único componente para a formulação de políticas. Na verdade, é mais um item de grande relevância dentre muitos outros. Em outras palavras, uma avaliação de bem-estar mais elevada não significa que outras privações possam ser ignoradas. *'Uma política não deve ser inteiramente voltada para o bem-estar, nem tampouco deve ser focada exclusivamente no lucro'*,

A mensuração do bem-estar subjetivo, como proposto pela OECD, possibilita uma reflexão mais aprofundada sobre o uso de outras medidas nos estudos sobre os determinantes sociais da saúde e do bem-estar (além da renda, por exemplo, que é um indicador amplamente utilizado). A OECD reconhece que os resultados obtidos com medidas de bem-estar subjetivo têm problemas e críticas. No entanto, defende que mesmo sendo uma medida imperfeita, ela pode aferir de maneira mais abrangente o bem-estar dos indivíduos. Por exemplo, em relação a poder desfrutar de um parque público em boas condições ou de uma linha de trem mais rápida. Quando essas experiências se tornam mais palpáveis e consistentes, geram um impacto positivo e fortalecem as evidências para uma melhor política social, inclusive com efeito na saúde das populações.

CONSIDERAÇÕES SOBRE DIREITOS HUMANOS:

Os direitos humanos são direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição.

Os direitos humanos incluem o direito à vida e à liberdade, à liberdade de opinião e de expressão, o direito ao trabalho e à educação, entre e muitos outros. Todos merecem estes direitos, sem discriminação.

O Direito Internacional dos Direitos Humanos estabelece as obrigações dos governos de agirem de determinadas maneiras ou de se absterem de certos atos, a fim de promover e proteger os direitos humanos e as liberdades de grupos ou indivíduos.



Câmara Municipal de Hortolândia

ESTADO DE SÃO PAULO

Desde o estabelecimento das Nações Unidas, em 1945 – em meio ao forte lembrete sobre os horrores da Segunda Guerra Mundial –, um de seus objetivos fundamentais tem sido promover e encorajar o respeito aos direitos humanos para todos, conforme estipulado na Carta das Nações Unidas:

“Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta da ONU, sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor do ser humano e na igualdade de direitos entre homens e mulheres, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla, ... a Assembleia Geral proclama a presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações...”

Os direitos humanos são comumente compreendidos como aqueles direitos inerentes ao ser humano. O conceito de Direitos Humanos reconhece que cada ser humano pode desfrutar de seus direitos humanos sem distinção de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outro tipo, origem social ou nacional ou condição de nascimento ou riqueza.

Os direitos humanos são garantidos legalmente pela lei de direitos humanos, protegendo indivíduos e grupos contra ações que interferem nas liberdades fundamentais e na dignidade humana.

Estão expressos em tratados, no direito internacional consuetudinário, conjuntos de princípios e outras modalidades do Direito. A legislação de direitos humanos obriga os Estados a agir de uma determinada maneira e proíbe os Estados de se envolverem em atividades específicas. No entanto, a legislação não estabelece os direitos humanos. Os direitos humanos são direitos inerentes a cada pessoa simplesmente por ela ser um humano.

Tratados e outras modalidades do Direito costumam servir para proteger formalmente os direitos de indivíduos ou grupos contra ações ou abandono dos governos, que interferem no desfrute de seus direitos humanos.

Algumas das características mais importantes dos direitos humanos são:

- Os direitos humanos são fundados sobre o respeito pela dignidade e o valor de cada pessoa;
- Os direitos humanos são universais, o que quer dizer que são aplicados de forma igual e sem discriminação a todas as pessoas;
- Os direitos humanos são inalienáveis, e ninguém pode ser privado de seus direitos humanos; eles podem ser limitados em situações específicas. Por exemplo, o direito à liberdade pode ser restringido se uma pessoa é



Câmara Municipal de Hortolândia

ESTADO DE SÃO PAULO

considerada culpada de um crime diante de um tribunal e com o devido processo legal;

- Os direitos humanos são indivisíveis, inter-relacionados e interdependentes, já que é insuficiente respeitar alguns direitos humanos e outros não. Na prática, a violação de um direito vai afetar o respeito por muitos outros;
- Todos os direitos humanos devem, portanto, ser vistos como de igual importância, sendo igualmente essencial respeitar a dignidade e o valor de cada pessoa.

CONSIDERAÇÕES SOBRE CIDADANIA:

A cidadania é o conjunto de direitos e deveres exercidos por um indivíduo que vive em sociedade, no que se refere ao seu poder e grau de intervenção no usufruto de seus espaços e na sua posição em poder nele intervir e transformá-lo.

Essa expressão vem do latim *civitas*, que quer dizer cidade. Antigamente, cidadão era aquele que fazia parte da cidade, tendo direitos e deveres por nela habitar. Atualmente, esse conceito extrapola os limites urbanos, podendo ser compreendido no espaço rural.

A expressão da cidadania frequentemente está associada ao campo do Direito, em que existe uma série de legislações voltadas para os direitos e deveres que o cidadão possui. Entre os deveres, destaca-se o voto eleitoral (que também é um direito), o zelo pelo espaço e o cumprimento das leis. Entre os direitos, destaca-se o de ir e vir, bem como o de ter acesso à saúde, moradia, alimentação e educação.

O conceito de cidadania também está relacionado à nacionalidade do indivíduo, isto é, à legalidade de sua permanência em um determinado território administrado por um Estado Nacional. Fala-se, por exemplo, de cidadania brasileira, cidadania portuguesa e cidadania americana.

Em casos de descumprimento aos deveres, o indivíduo poderá ter parte de sua cidadania caçada, a exemplo de presidiários que possuem o direito de votar vetado, entre outras limitações impostas pela lei penal.

Se, no campo do direito, somos todos cidadãos, na prática, isso ocorre? Em outras palavras, sobre o benefício do uso do espaço entre os nossos direitos, somos todos cidadãos? Infelizmente, nem todos. Existem muitos indivíduos que legalmente possuem cidadania, mas que não dispõem de condições sociais, estruturais e materiais para exercê-la.



Câmara Municipal de Hortolândia

ESTADO DE SÃO PAULO

Existem muitos autores no âmbito da Filosofia e das Ciências Sociais, como *Henri Lefebvre*, *Theodor Adorno* e muitos outros, que se portam de maneira crítica sob a pretensa ideia de que todos os indivíduos são cidadãos. Primeiramente, muitos são excluídos socialmente em função das desigualdades geradas pelo sistema capitalista de produção. Em segundo lugar, ocorre, muitas vezes, a reificação – isto é, a coisificação, a transformação do ser em mercadoria – da figura do cidadão na sociedade contemporânea.

RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Desenvolvimento, Bem estar Social, Direitos Humanos e cidadania o **Projeto de Lei Complementar nº 005/2021** que Dispõe sobre alterações na Lei nº 873 de 04 de janeiro de 2001, que “Institui o Código de Posturas Municipal de Hortolândia”.

Analisando a presente propositura com observância ao disposto no artigo 88 do Regimento, observamos que a propositura em análise está de acordo com os mais lícitos princípios que norteiam esta Comissão, estando, desta forma, em condições de ser apreciada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbice que possa macular a presente, manifestamos favoravelmente ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2021.

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 25 de Novembro de 2021.



Vereador Luiz Carlos Silva Meira
Relator



Câmara Municipal de Hortolândia

ESTADO DE SÃO PAULO

Acompanham o voto do relator:


Vereador: Derli de Jesus Athanásio Bueno


Vereador: Edivaldo Sousa Araújo


Vereadora: Marcia Cristina Campos

PARECER DA CDBESDHC fls. **8**